

B/291.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 17/2022

PROPOSTA

Nº 587 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 17/08/2022

DELIBERAÇÃO Nº 2931/2022

**Assunto:** Processo N.º: 34/19 Titular do Processo: LUÍS ANDRÉ FIGUEIRA TRINDADE  
**Requerimento N.º:** 5526/22  
**Requerente:** LUÍS ANDRÉ FIGUEIRA TRINDADE  
**Local:** QUINTA DA AMIZADE, LOTE 290  
**Freguesia:** GÂMBIA-PONTES-ALTO GUERRA

O Técnico: RITA SOFIA LEITE GUERREIRO

Data: 9/8/2022

**PROPOSTA DE: Aceitação de telas finais com alterações sujeitas a controlo prévio, introduzidas no decorrer da obra.**

Respeita a pretensão à apresentação de telas finais, com alterações efetuadas no decorrer da obra, titulada pelo documento comprovativo do pagamento das taxas, efetuado a 13/02/19.

A proposta admitida, respeita a uma moradia e garagem, sita no lote n.º 290 do alvará de loteamento n.º 8/01.

As alterações introduzidas em obra, relativamente ao projeto aprovado, são as seguintes:

- a) Alteração do muro de vedação confinante com a via pública;
- b) Alteração da altura dos muros laterais confinantes com os lotes vizinhos e do muro tardoz;
- c) Aumento da área da garagem;
- d) Redesenho de vãos na sala e no hall;
- e) Criação de um vão no quarto da frente, piso 2;
- f) Criação de um muro de construção opaca, no pátio da frente;
- g) Alteração do revestimento de algumas paredes exteriores, na frente e tardoz;
- h) Alteração de parte do revestimento do muro lateral norte;
- i) Aumento da área permeável;
- j) Alteração do revestimento de algumas paredes interiores.

Conforme previsto no art.º 4.º do RJUE, parte das alterações acima descritas, encontram-se sujeitas a controlo prévio municipal.

Não obstante, as mesmas não implicam aumento da área de superfície total de pavimentos, nem colidem com os pressupostos que estiveram na base da aceitação do projeto inicial.

Face ao exposto, entende-se que as telas finais apresentadas reúnem condições de aprovação, devendo o requerente proceder ao pagamento do acerto das taxas administrativas respetivas.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

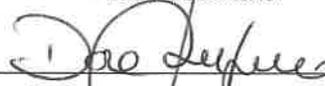
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da alteração ao projeto de arquitetura.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

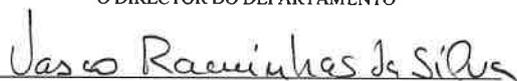
O TÉCNICO



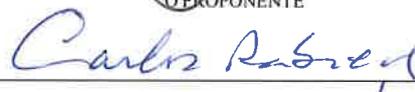
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por:      Votos Contra;      Abstencões;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

